

REGIMENTO INTERNO DO BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO)

Título I – Das Finalidades

Artigo 1º O BBO tem como finalidade principal certificar ortodontistas através de exames de qualificação, bem como contemplar os demais objetivos do Estatuto Social.

Título II – Da Organização Administrativa

Artigo 2º A administração geral do Board ficará a cargo do Diretor-Presidente e, na sua impossibilidade assumirá o Diretor-Presidente Eleito.

Artigo 3º O *quorum* para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser de 50% mais um, dos membros que compõem a diretoria.

Parágrafo Primeiro - As atribuições dos Diretores deverão ser obedientes ao Estatuto Social nos artigos 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Parágrafo Segundo - As reuniões anuais da Diretoria serão no mínimo 3 (três), sendo a primeira previamente ao exame, a segunda por ocasião do exame e a terceira no segundo semestre.

Parágrafo Terceiro - Da pauta divulgada com antecedência, deverão constar todos os assuntos a serem discutidos e votados. Outros temas não constantes da pauta poderão ser discutidos, porém só poderão ser deliberados desde que estejam presentes todos os membros da Diretoria e que tenha aprovação por unanimidade..

Parágrafo Quarto - Regulamenta-se o Artigo 17 do Estatuto Social, sobre as Assembleias Gerais Extraordinárias, cuja convocação só poderá ser realizada pelo Diretor Presidente, com a concordância de pelo menos 50% dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quinto - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de modificação do Estatuto Social terá que ser originária de uma reunião geral de Diretoria, onde todos os membros estejam presentes e a solicitação tenha aprovação de pelo menos 50% mais um.

Parágrafo Sexto - O local das Assembleias deverá ser decidido de comum acordo entre os Diretores, procurando variar, na medida do possível, de modo a contemplar a região geográfica de cada componente da Diretoria.

Artigo 4º Escolha dos Novos Diretores:

Parágrafo Primeiro - Atendidos os requisitos estabelecidos no Artigo 5º, itens (a), (b), e (c) do Estatuto Social, o novo membro será eleito pela Assembleia Geral entre os indicados de uma lista de 3 (três) a 5 (cinco) nomes apresentados ao BBO, observadas

as disposições dos parágrafos seguintes e, preferencialmente, procurando atingir a representatividade das diversas unidades da federação.

Parágrafo Segundo - Os profissionais que comporão a lista referida no parágrafo primeiro supra serão selecionados por uma comissão formada pelos 3 (três) últimos Ex-Diretores Presidentes, comissão esta que será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - A seleção dos profissionais levará em conta, entre outros, os seguintes requisitos:

- Excelência clínica comprovada;
- Experiência em avaliações teóricas e clínicas na especialidade;
- Atuação clínica em consultório e/ou estabelecimentos de ensino;
- Capacidade de comunicação e negociação com outros segmentos da profissão;
- Aceitação e representatividade na região em que desenvolve suas atividades profissionais;
- Disponibilidade de tempo para o desempenho do cargo; e
- Perspectiva de estar em atividade clínica quando chegar ao cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Os profissionais selecionados deverão ter reputação ilibada, não podendo ser indicados aqueles que ocuparem cargo em sociedades que possam ser consideradas de interesse comercial na profissão, e/ou tiverem interesse conflitante com o **BBO**. A comprovação do cumprimento dessas condições será efetuada por meio de declaração firmada pelo profissional.

Parágrafo Quinto - Se nenhum dos nomes da lista elaborada pela comissão vier a ser aprovado, nova lista deverá ser apresentada, até que o cargo seja preenchido.

Parágrafo Sexto - Caso o candidato escolhido pelo **BBO** optar por não aceitar sua indicação, deverá ser solicitada nova lista à comissão de seleção.

Parágrafo Sétimo - O nome do diretor eleito deverá ser comunicado à Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), ao Colégio de Diplomados pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (CDBBO), ao Conselho Federal Odontologia (CFO), ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), às associações estaduais, e associações de classe odontológica.

Artigo 5º Guarda dos Documentos

Parágrafo Primeiro - Os documentos oficiais do **BBO** deverão estar sob a responsabilidade do Diretor Presidente, com cópias autenticadas em poder do Diretor Presidente Eleito.

Parágrafo Segundo - Os demais documentos pertinentes à Diretoria em exercício deverão estar em poder do Diretor Secretário.

Parágrafo Terceiro - Após a progressão dos cargos na Diretoria, os documentos referenciados nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, deverão ser transferidos, imediatamente, para os novos ocupantes de cada cargo.

Artigo 6º Modificação do Regimento Interno:

Parágrafo Primeiro - Para modificação do Regimento Interno, o Diretor-Presidente do BBO deverá convocar reunião de diretores, específica para este fim.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da diretoria deverão estar presentes ou representados.

Parágrafo Segundo - Todos os ex-diretores, deverão ser convidados a participar desta reunião e, quando presentes terão direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro - As modificações só terão validade se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.